



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 23 de Abril de 2024 – Ano XIV – Edição 3512 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024	1
PORTARIA Nº 274/2024 – GP	1
PORTARIA Nº 275/2024 – GP	2
PORTARIA Nº 276 /2024 – GP	2
PORTARIA Nº 277 /2024 – GP	2
PORTARIA 278/2024 – GAB	3
Plano Anual de Aplicação dos Recursos	4
LEI Nº 671/2024	11
SEÇÃO 2	13
LEGISLATIVO	13
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	13
SEÇÃO 3	13
ENTIDADES	13
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	13
SEÇÃO 4	13
EMPRESAS	13
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	13

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, através da Prefeitura Municipal, Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Municipal, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C, pelo**

período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital. Data de disputa de lances: 09 de maio de 2024, às 09h30min, horário de Brasília/DF – LOCAL: site do <https://bnc.org.br>;

Pedro Velho/RN, em 23 de abril de 2024.

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz – Pregoeira Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

5IL05QE3T9



PORTARIA Nº 274/2024 – GP

Pedro Velho/RN, em 23 de abril de 2024.

Destituir o(s) usuário(s) gerenciador nos termos da Portaria nº 229/2021- GP/TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, no uso de suas. Atribuições legais, e nos termos da Portaria nº229/2021-GP/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ: 08.354.896/0001-19 assim como do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.913.437/0001-32 , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.793.840/0001-63,na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE:

Nome: FRANCISCO GOMES DA SILVA Cargo:
PREFEITO
CPF n°: 341.984.664.91

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
K3VWSWPU0Q



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
8Q78XNDRHX



PORTARIA Nº 275/2024 – GP

Pedro Velho/RN, em 23 de abril de 2024.

Destituir o(s) usuário(s) gerenciador nos termos da Portaria nº 229/2021- GP/TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, no uso de suas. Atribuições legais, e nos termos da Portaria nº229/2021-GP/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” das unidades jurisdicionadas MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ: 08.354.896/0001-19 assim como do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.913.437/0001-32 , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.793.840/0001-63,na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE:

Nome: PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO
CPF n°: 036.767.964-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 276 /2024 – GP

Pedro Velho/RN, em 23 de abril de 2024.

Destituir o(s) usuário(s) gerenciador nos termos da Portaria nº 229/2021- GP/TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, no uso de suas. Atribuições legais, e nos termos da Portaria nº229/2021-GP/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ: 08.354.896/0001-19 assim como do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.913.437/0001-32 , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.793.840/0001-63,na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE:

Nome: EDSON DA SILVA SANTOS Cargo:
PREFEITO
CPF n°: 057.188.964-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
1455PXUUYN



PORTARIA Nº 277 /2024 – GP

Pedro Velho/RN, em 23 de abril de 2024.

Destituir o(s) usuário(s) gerenciador nos termos da Portaria nº 229/2021- GP/TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, no uso de suas. Atribuições legais, e nos termos da Portaria nº229/2021-GP/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN CNPJ: 08.354.896/0001-19 assim como do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ: 11.913.437/0001-32 , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.793.840/0001-63,na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE:

Nome: FRANCISCO GOMES DA SILVA Cargo: PREFEITO
CPF nº: 341.984.664.91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Pedro Velho/RN, 23 de Abril de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
VLTYIR40IG



PORTARIA 278/2024 – GAB.

Pedro Velho/RN, 23 de abril de 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da **senhora FERNANDA HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a **senhora FERNANDA HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA** portadora do CPF: **070.XXX.XXX-45**, para o cargo em comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
EZXIFTJKPW



Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017587
UF Ente Receptor:	RN
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO
CNPJ Ente Receptor:	08 354.896/0001-19
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 123.645,92
Masked Input	123,645.92

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Ewerthon Lucas de Oliveira Lima Santos
Cargo	Assessor Técnico
Telefone	(84) 99217-3113
E-mail	secretaria.cultura.pedrovelho@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pastade cultura

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Paulo Antonio de Souza Neto
Cargo	Secretário de Cultura
Telefone	(84) 98118-4887
E-mail	netocirilocult@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de diálogo aconteceu através de audiência pública, no auditório da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Professor Genar Bezerril, n° 82, de forma presencial, no dia 12 de abril de 2024, com 30 participantes de diferentes seguimentos artísticos, na qual aconteceu as seguintes pautas:

- Apresentação do PNAB;
- Discussão Orçamentaria do PNAB para o município.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C5mFbgVPhdl/?igsh=MW0yd2Yxc3hoY2l5NA==>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Projeto de Música (Flauta Doce e Violão)	8000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atividade de formação (curso/oficina)	-2	Não
Fomento Cultural	Retomada das ações da Escola de Música Clóvis Bezerril	12000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Subsídios para alimentação e transporte de apresentações artísticas de grupos	7000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Não
Fomento Cultural	Cinema Intinerante	4000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Semana de Cultura de Cuité	8000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim
Fomento Cultural	Mostra de Cultura de Pedro Velho	8000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Festival/Festa Popular realizada	1	Não
Fomento Cultural	Premiação para Grupos de Quadrilha Junina Estilizada	10000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Não
Fomento Cultural	Premiação para Arraiás de Comunidade (URBANA)	4000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Premiação para Arraiás de Comunidades Rurais e Periféricas	2000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Espaços de Capoeira	16000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	4	Sim
Fomento Cultural	Aquisição de Figurinos para Grupos de Dança	3000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Não
Fomento Cultural	Festival de Danças Folclóricas	5000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Festival/Festa Popular realizada	1	Não
Fomento Cultural	Rádio Web	2645,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Serviço ou profissional contratado	1	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Produção de Videoclipe para Festival	6000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	4	Não
Fomento Cultural	Apoio a manifestações religiosas de matrizes africanas	5000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	2	Sim
Fomento Cultural	Cursos para Artesanato	10000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atividade de formação (curso/oficina)	2	Não
Fomento Cultural	Premiação para Artistas Locais	4000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	4	Não
Fomento Cultural	Feira da Lua	6000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	3	Não
Fomento Cultural	Vaquejada e Cavalgada	3000,92	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto	Festival/Festa Popular realizada	1	Não

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Pagamento de despesas de eventos/religiosos	Patrocínio	Recurso financeiro

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Serão realizadas 5 atividades para esses fins, sendo:

- Cinema Itinerante: Nessa ação, será realizado chamamento público para apoiar exposições de cinema em comunidades rurais do município;
- Semana de Cultura de Cuité: Apoio a realização de apresentações da 20ª Semana de Cultura do distrito de Cuité, comunidade que se situa na zona rural do município;
- Espaços de Capoeira: Fomento a bens e serviços das escolas de capoeira da zona urbana e rural;
- Premiação de arraiás: Destinadas a comunidades rurais e periféricas;
- Apoio a manifestações de matrizes africanas (festas/cerimônias religiosas)

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas serão feitas de maneira descentralizadas garantindo acesso a várias interseções, como: mulheres, pessoas com deficiência, pessoas moradoras de periferia e comunidades rurais, público LGBTQIA+, assim como políticas de acessibilidade nas produções de audiovisual e de linguagem simplificada nos editais. Ademais, reservas de vagas, assim como mencionado na Lei de nº 14.399, de 2022.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Não

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

JG0F4QBP

Publicado por: DOM

Código Identificador: 7UDK9YWT65



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escolas de tempo integral no sistema municipal de Ensino de Pedro Velho-RN, visando a concretizar as metas estabelecidas na Lei municipal 519/2015 – Plano Municipal de Educação.

A educação em tempo integral é uma concepção que consiste em garantir o desenvolvimento das crianças e adolescentes, como agentes no processo de aprendizagem em todas as dimensões cognitivas, intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidade local.

Parágrafo Único – A centralização da educação em tempo integral é o educando.

Art. 2º. A educação integral nas escolas municipais será executada em regime de colaboração entre o Município de Pedro Velho, o Estado do Rio Grande do Norte e a União.

Art. 3º. A educação em tempo integral corresponderá a uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, implementando as diretrizes do Plano Municipal de Educação, cujo foco norteador é o educando e seu desenvolvimento garantido pela educação

- 1º A escola em tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem as diferentes dimensões que integram os sujeitos.
- 2º Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.

Art 4º. A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I – Promover uma educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;

II – Promover a equidade;

III – Garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;

IV- Proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;

V – Ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;

VI – Considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;

VII – Desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;

VIII – Valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; IX – assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral.

X – Adequar as ofertas das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas;

XI- Reduzir a reprovação, evasão, abandono, melhorando o fluxo escolar;

XII- Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação integral em Tempo Integral;

XII- Promover formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação Integral em Tempo Integral;

XIV- Garantir a efetivação do currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes com os conhecimentos historicamente construídos;

XVI- Priorizar o acesso à Educação Infantil e Fundamental, garantindo a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, bem como, a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

Art. 5º. Neste Sistema Municipal de Ensino a Escola de Tempo Integral será ofertada de maneira gradual, conforme a capacidade e a adequação da instituição de ensino previsto no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta.

§ 1º – A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

§ 2º – A carga horária diária a 9h e 50 mim (nove horas e 50 minutos) 7h e 20mim (sete horas e 20 minutos), de efetivo trabalho escolar e 1h e 30 mim (uma hora e trinta minutos) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral terá início as 7h com saída às 17 horas, sendo 8h de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar.

Parágrafo 1º: A Secretaria Municipal de Educação destinará uma organização especial para acompanhamento da implantação e execução da ação pública da Escola em tempo integral, que será regulada por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º: Os profissionais do magistério que estejam lotados nas escolas municipal em tempo integral serão capacitados em conformidade com a proposta a ser aprovada no Conselho Municipal de educação e estejam nas condições orçamentária e financeiras do município.

PUBLICO ALVO

Art. 7º. O público alvo para a oferta da de atividades voltadas à escola de tempo integral são os estudantes matriculados no sistema municipal de ensino de Pedro Velho.

I – A implantação das escolas de tempo integram no âmbito do sistema municipal de educação de Pedro Velho, será de forma graduada, em conformidade com a meta 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL – da Lei Municipal

519/2015, para tanto a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

II – As escolas Municipais que serão contempladas inicialmente em 2024, são respectivamente, a **Escola Professora Maria Leonor de Medeiros Lima e Creche Municipal João Celso Peixoto**, devendo posteriormente expandir-se contemplando outras unidades .

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo se necessário serem suplementadas

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária anual (LOA).

Art 10º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho-RN, 23 de abril de 2024.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

DEYD7WYV24



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO